

## **ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e onze minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Excelentíssimos Ministros Antonio José de Barros Levenhagen, Guilherme Augusto Caputo Bastos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ermani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Secretário da Quinta Turma, Bacharel Francisco Campello Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Presidente manifestou as boas-vindas aos presentes. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta. Processo: AIRR- 71-93.2012.5.01.0077 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): ALMIR DE MELO VITORINO, Advogado: Gilberto Damásio do Espírito Santo Júnior, Agravado(s): CLÍNICA DAS AMENDOEIRAS LTDA., Decisão: sem divergência, retirar de pauta o agravo de instrumento, em virtude de a matéria nele tratada - "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", ter sido objeto de instauração do Incidente de Uniformização Jurisprudencial no Processo n.º TST-RR-447-70.2011.5.01.0059, oriundo do TRT da 1ª Região, nos termos do §4º do artigo 896 da CLT. Processo: AIRR-1683-96.2012.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-DER/RJ, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): JULYANA RODRIGUES DO AMARAL, Advogado: Diego Fernandes Cucinello Thomaz, Agravado(s): LIFE RH-SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: sem divergência, retirar de pauta o agravo de instrumento, em virtude de a matéria nele tratada - "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", ter sido objeto de instauração do Incidente de Uniformização Jurisprudencial no Processo n.º TST-RR-447-70.2011.5.01.0059, oriundo do TRT da 1ª Região, nos termos do §4º do artigo 896 da CLT. Processo: AIRR-232-59.2014.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Aline de Paula Santiago Carvalho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Advogada: Maria Lúcia Mariano, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta, em razão da Petição de nº 105.584/2017-3, que noticia a celebração de acordo entre as partes, e determinar a baixa dos autos ao Juízo de origem para as providências cabíveis. Processo: RR-1120-71.2013.5.07.0012 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SOTREQ S.A, Advogado: Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): TARCISIO MONTEIRO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: VERONICA MARIA ALENCAR SOUSA, Decisão: sem divergência, adiar o julgamento a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-131291-98.2015.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogado: Pierre Andrade Bertholet, Recorrido(s): ERINALTO DE SOUSA BRITO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-131738-92.2015.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): ARMANDO CAVALCANTI DIAS, Advogado: José Everaldo Vieira Freire, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: ARR- 131188-06.2015.5.13.0002 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEANO DIAS PACHECO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-20-57.2012.5.15.0024 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogada: Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): GILBERTO DONIZETE SOARES, Advogada: Maria Virgínia

Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): SERPLAN-AGRO SERVIÇOS LTDA., Advogado: Renato César Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-51-15.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL HENRIQUE BRAMBILLA VIEIRA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-73-95.2013.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): GIOVANNI GEORGE GIORDANO, Advogada: Rosângela Riga Rosseto, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Agravado(s): OLIVEIRA MARINE-SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-89-13.2014.5.10.0007 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JANNE BRAGANCA DA COSTA, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Advogado: Patrícia de Castro Perpétuo Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-95-22.2014.5.07.0001 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): STACY FERNANDO ARAGÃO LIMA, Advogado: José Augusto Rosário Dias, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Vladimar Cavalcante de Aquino, Advogado: Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-115-83.2014.5.09.0671 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANDERSON DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): PROJETA CHAVES MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Fernando Salles Amarães, Agravado(s): COCAL COMÉRCIO, INDÚSTRIA CANAÃ DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AgR-RR-153-09.2011.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANA AUGUSTA PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. Processo: AIRR-163-61.2013.5.24.0056 da 24a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGÉTICA SANTA HELENA S.A., Advogado: Tiago Marras de Mendonça, Agravado(s): ANTONIO JOSE DA SILVA, Advogada: Cleonice da Costa Farias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-165-56.2010.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): MARCIO GUERINI GUERREIRO, Advogada: Maria José Peres Genaro Grilli, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE GARÇA, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-187-65.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): ARIIVALDO APARECIDO THEODORO PINTO, Advogado: Antônio Carlos de Mello Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-189-26.2014.5.03.0083 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MONTES CLAROS E REGIÃO, Advogado: Alexandre Pereira de Souza, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Advogado: José Bispo de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-196-76.2011.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSIEL LOPES DA SILVA, Advogado: Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Recorrido(s): ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.-ETE, Advogado: Andersson Virginio Dall'agnol, Decisão: por unanimidade,

indeferir o requerimento de suspensão do feito e não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Índice de Atualização Monetária". Processo: RR-201-15.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): APARECIDA DA CONCEIÇÃO GARCIA MANZANO, Advogado: Alex Fabiano Druzian de Paula, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual se conheceu do Recurso de Revista interposto pela reclamante e deu-lhe provimento, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR-213-59.2010.5.15.0051 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): EDSON DE JESUS GABINI, Advogado: Luíza Benedita do Carmo Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-214-37.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ANA LUCIA DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Robson Germinari, Embargado(a): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-214-59.2014.5.04.0811 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA-CGTEE, Advogado: Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): ITAJAR MUNHOZ FONTOURA, Advogado: Marciano Herly Alves Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-228-04.2014.5.07.0021 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): TOURINHO, CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dayana Rabelo Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-257-88.2011.5.01.0033 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TIAGO CABRAL DE ALBUQUERQUE, Advogado: Henrique Celso Furtado Burns Magalhães, Embargado(a): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S.A.-IPLANRIO, Advogado: Silvio Maciel e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. Processo: AIRR-262-79.2014.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: Nilson Neves de Oliveira Júnior, Agravado(s): JENIFFER CANDIDO DE LIMA, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-281-41.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): LORENA GOMES DE OLIVEIRA JACINTO, Advogada: Carolina Pereira de Almeida Guimarães, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-308-13.2013.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Luiz Moraes Neto, Recorrido(s): ALISSON DE SOUZA BATISTA, Advogado: Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Divisor", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor a ser utilizado no cálculo das horas extras seja 220. Processo: RR-312-03.2013.5.07.0033 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ERIS MCLEITON MENDES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Lúcia Guedes de Souza, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Jamille Maria dos Santos Mota Bossard, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, em relação ao tema "Minutos Residuais - Tempo à Disposição do Empregador", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no particular. Processo: AIRR-320-82.2014.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Priscila Vasconcelos de Mello Vieira, Advogado: Elvis Gibson Leite Coutinho, Agravado(s): MARCIO

MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Advogado: Paulo Athayde de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-330-19.2014.5.12.0043 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORRÊA / ATERPA M. MARTINS CONSTRUBASE, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): RANGEL RICARDO, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-348-29.2015.5.22.0107 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ-IDEPI, Procurador: Jonilton Santos Lemos Jr., Recorrido(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA, Advogado: Antunho Moita Arruda, Recorrido(s): CONSTRUTORA GENESIS LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente da Administração Pública. Lei 8.666/93" por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-359-50.2013.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Marianna Stasiak, Agravado(s): RAFAEL ALVES FEITOSA, Advogado: Douglas Borges Correa, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-360-64.2012.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): TAQUESH SHIMOKAWA, Advogada: Flávia Nogueira Jordão, Recorrido(s): 7COMM INFORMÁTICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ricardo Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-362-50.2011.5.01.0038 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Agravado(s): DIOGO BENJAMIM SILVA AFFONSO PEREIRA, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Agravado(s): CARLO VITTORIO ROMANO SALVI, Advogado: Antônio Carlos Pereira Neto, Agravado(s): PAUL ALEC ROWLAND, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-369-53.2014.5.15.0133 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO-FAMERP, Procurador: Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): ELISABETE LISO, Advogada: Renata Nicoletti Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-375-17.2014.5.15.0115 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES MACHADO, Advogado: Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos, Agravado(s): ANDREIA FABIANA DOS SANTOS, Advogado: Anderson Luiz Figueira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-378-87.2013.5.15.0088 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cássia Maria Sigrist Ferraz da Hora, Agravado(s): ELISABETH PINHEIRO DA SILVA KONDRACKI DE ALCANTARA, Advogada: Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-477-84.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Recorrido(s): IVETE APARECIDA ROCHA, Advogado: Robson Cavalcanti Gondaski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-477-79.2013.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDIRALDO JAIR ORNELLAS, Advogado: Daniella Silva Santos, Agravado(s): ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-485-07.2014.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CASAGRANDE RECEPÇÕES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): MAURÍCIO LINO BEZERRA, Advogado: Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-485-27.2014.5.12.0009 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CLAUDIO BUCZKOSKI, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BERGAMASCHI & CIA LTDA., Advogado: Jardel Jackson Marchiori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-487-16.2013.5.12.0014 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Wanderley Kozima, Agravado(s): STHEPHANNY CRISTINA CARDOSO NASCIMENTO, Advogado: Anderson Santos Barcellos, Agravado(s): SALVADOR DE MOURA VIEIRA & CIA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-523-60.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JEAN ALBERT PEREIRA, Advogado: Moacir Salmória, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-525-09.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS, Advogado: Cleide Regina Dias, Agravado(s): TDB TEXTIL S.A., Advogado: Matia Falbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 536-31.2013.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA., Advogado: Leandro Konrad Konflanz, Recorrido(s): VALÉRIA DA SILVA VARGAS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. Processo: AIRR-565-94.2012.5.01.0064 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RV PATRIMÓVEL CONSULTORIA DE IMÓVEL S.A., Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): RICARDO FABIANO PEREIRA OLIVEIRA, Advogada: Elizabeth Cristina de Almeida Dias, Agravado(s): SUPER CLEANERS TÉCNICA EM LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-578-28.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. E OUTROS, Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): ELSON FARIAS ARAÚJO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-586-39.2013.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Semiramis de Moura Roriz, Agravado(s): CENTRO HOSPITALAR ALBERT SABIN S.A., Advogado: Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-591-76.2014.5.07.0025 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): MARINEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Cardoso Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ARR-600-29.2010.5.09.0411 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): ADRIANA PERSIN DE ARAÚJO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado quanto aos temas "Reflexos das Horas Extras no Descanso Semanal Remunerado - Repercussão nas Demais Verbas" e "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SDI-1 desta Corte e à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos das diferenças do repouso semanal decorrentes das horas extras deferidas nas demais parcelas e para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-606-88.2014.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Rafaela Rodrigues Santos

Feitosa, Agravado(s): MARLENE TORRES REPRESENTADA POR SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando o agravante litigante de má-fé, condená-lo ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da agravada. Processo: AIRR-615-94.2014.5.02.0041 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LASELVA COMÉRCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIÊNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Advogado: Rubens Crocci Júnior, Agravado(s): EDUARDO MENDONÇA BEADLE, Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): ANAFEL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, , Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: ED-AIRR - 616-22.2014.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: RD TURISMO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ivan Luiz Moreira de Souza Bastos, Embargado(a): BARTOLOMEU FERREIRA BARBOSA, Advogado: Áquila Magalhães Duarte, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO CAMURUJIPE LTDA., Advogado: Arnold Vinícius Seixas de Oliveira, Advogado: Abdenaculo Gabriel de Sousa Filho, Embargado(a): EXPRESSO VITÓRIA BAHIA LTDA., Advogado: Ricardo Guilherme Sarmiento Barbosa, Embargado(a): TRANSPORTES DOIS DE JULHO LTDA., Advogado: André Kruschewsky Lima, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR- 631-83.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL- CODEPLAN, Advogado: Titus Livius de Paula Senna, Agravado(s): RÔMULO RODRIGUES RUA, Advogado: Noriko Higuti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.; Processo: AIRR - 640-80.2013.5.15.0106 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALDECIR JOSÉ BARROCAS, Advogado: Juliane de Almeida, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Benedito Antônio Balesteros da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-666-39.2014.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO DE JESUS SANTOS, Advogada: Fernanda Regina Lopes de Araújo, Agravado(s): MARTINS JACINTO CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Adriana Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-668-17.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Mantida a improcedência da ação, julga-se prejudicado o exame do tema "Honorários Advocatícios". Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Processo: AIRR-821-33.2014.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS S.A., Advogado: Fued Ali Lauer, Advogado: Henderson Dias Andrade, Agravado(s): ADRIANA CARDOSO QUINTILIANO, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-833-71.2014.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE POLITICAS PUBLICAS-IBRAPP, Advogado: Leonardo Tadeu Aragão Pinheiro, Recorrido(s): BRUNO LEAL DE OLIVEIRA, Advogado: Edemilson Elaido Vieira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-858-18.2011.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HELENA MARTHA DA SILVA AMORIM NASCIMENTO, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva,

Agravado(s): HOSPITAL ANTONIO TEIXEIRA SOBRINHO, Advogado: Dilton Vilas Boas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA, Advogado: Leonardo Virgilio Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-862-37.2014.5.10.0014 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Agravado(s): JOELMA LOPES DE SOUZA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-869-19.2013.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A.-ALL, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Recorrido(s): OSMAIL CORDEIRO, Advogada: Juliana Martins Pereira, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-886-02.2012.5.15.0045 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): JOSÉ EVANILDO MARCELO, Advogada: Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-886-47.2012.5.15.0127 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DIRCEU BECCARI, Advogado: Paulo César de Almeida Bacurau, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Cesar Augusto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-895-15.2012.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Recorrido(s): GILIANE CIBELLI DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ARR-897-90.2014.5.08.0001 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Antonio Carlos Bernardes Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Transdourada Transportes Ltda.; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Sindicato para determinar o julgamento do Recurso de Revista e II - conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Substituição Processual", por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato reclamante para atuar na qualidade de substituto processual. Processo: RR-908-29.2013.5.18.0211 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JHONNY DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.- EMBRACE, Advogada: Sheila do Socorro Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa. Processo: AIRR-930-76.2012.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO ROMÃO PRADO, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Clara Angélica do Carmo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-934-63.2013.5.02.0052 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TODESCHINI S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Advogada: Larissa de Souza Daltoé, Recorrido(s): SIDNEY MOURA DA SILVA, Advogado: Edson Gomes de Oliveira, Recorrido(s): HILLXS CORPORACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-950-50.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS GONÇALVES DE MELLO, Advogada: Rejane Cardoso, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): COFLEXX APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-953-

58.2012.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): MARTHA BEATRIZ DA SILVA JUSTO, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Bancário. Salário-Hora. Divisor. Forma de Cálculo. Empregado Mensalista", por violação ao art. 64 da CLT e por contrariedade à Súmula 124 desta Corte, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: RR-961-80.2010.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EUCLIDES TAVARES, Advogado: Sérgio Paulo Gerim, Recorrido(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional, por violação aos arts. 93, inc. IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie os Embargos de Declaração opostos pelo reclamante. Processo: AIRR-982-73.2011.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE HORIZONTALINA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): JOHN DEERE BRASIL LTDA., Advogado: Luís Antônio Ferraz Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-986-08.2012.5.05.0021 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESPORTE CLUBE BAHIA, Advogado: Cristiano Augusto Rodrigues Possídio, Agravado(s): MARCOS PAULO OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Maurício Trindade Miranda, Advogado: André Silva Leahy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-986-74.2014.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO COELHO DINIZ LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO-SECOM, Advogado: Pedro Moreira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-996-58.2013.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIMED DE BELÉM-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade, Agravado(s): MERIAM BENTES LOUREIRO, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1012-12.2013.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Celso F. R. Pierro, Agravado(s): AMANDA MONTEIRO FURTADO MININEL, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1044-81.2013.5.02.0078 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MARCOS VINÍCIUS LIMA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS- ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1055-72.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ERISVALDO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Ari Fontes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1059-76.2014.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA BASTOS JÚNIOR, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Danielle Augusta Clemente Estima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wiliam Rodrigues de Oliveira, Advogado: Raphael Augusto Silva de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR- 1065-84.2011.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES FERREIRA CANEDA, Advogado: Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Giovana Michelin Letti, Decisão: por unanimidade, não

conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1079-23.2013.5.10.0012 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EPC DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): LOYANNE MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Oliveira Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1088-34.2014.5.12.0031 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IVAN CARLOS MATOS, Advogado: Marcos Roberto Bunn, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Nivaldo Ribeiro, Advogada: Alice Koerich Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1096-11.2013.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MOTO TRAXX DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Camila Linhares de Castro, Agravado(s): ERIVAN DE LIMA BEZERRA, Advogado: Leonardo Fernandes Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1097-16.2014.5.10.0010 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): DANIELLE DA SILVA BEZERRA, Advogado: Daniel Borges dos Reis, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1128-27.2012.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): NABIL ANTOUN SELIM GEORGI BADAWI, Advogado: Emerson Gomes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1142-95.2014.5.05.0030 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): JULIO CESAR REBOUÇAS DOS SANTOS, Advogado: José Elídio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1157-39.2012.5.15.0068 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUCÉLIA, Advogado: Xisto Yoichi Yamasaki, Agravado(s): EMÍLIO GONÇALVES DA COSTA, Advogada: Milena Rodrigues Gasparine Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1173-90.2011.5.20.0002 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Agravado(s): WILMA MAYRINK DE SOUZA, Advogado: Bruno Novaes Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE-FHS, Advogado: Luciana Brito Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1188-68.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MILAN VESELICH, Advogado: Renata Jarreta de Oliveira, Recorrido(s): PLANUS INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ricardo Madrona Saes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, inc. I, alínea "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, nos índices de 11% e 20%, a cargo; respectivamente, do reclamante e da reclamada. Processo: AIRR-1205-12.2014.5.05.0551 da 5a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Carlos Gustavo Lemos de Souza, Agravado(s): ANTONIO MACHADO DA SILVA, Advogado: Erick Menezes de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1209-96.2014.5.12.0052 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogada: Alice Koerich Inácio, Agravado(s): GIOVANI ZOBOLI, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno

desta Corte. Processo: AIRR-1215-95.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DU PONT DO BRASIL S.A.-DIVISÃO PIONEER SEMENTES, Advogado: Darlei Thomé Kern, Agravado(s): REGINALDO SILVEIRA RAMOS, Advogado: Diovani Joacir Matos da Silva, Advogada: Monique Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1229-91.2013.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): FERNANDO DE FARIA RENO, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1250-22.2011.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MARIO WILSON MELLADO, Advogado: Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: José Aloisio Sonego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1255-80.2013.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOANEÇA REIS SCHUARTZHAUPT, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marco Antônio Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1255-60.2014.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): IVAN JOSÉ VENDRAMINI, Advogado: Helvécio Oliveira Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1265-60.2013.5.15.0124 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): TATIANA DA LUZ RIBEIRO, Advogado: Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1291-66.2010.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ronivon Silva da Rocha, Recorrido(s): IARA MARGARETE SOARES CAMPOS, Advogado: Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: AIRR-1293-56.2011.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): IRMÃOS RUSSI LTDA., Advogado: Denis Barroso Alberto, Agravado(s): AILTON ANTONIO SILVEIRA, Advogado: Juliana Brandão Alves da Cunha, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: AIRR-1296-75.2012.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): GUILHERME IWAN JÚNIOR, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1299-64.2011.5.15.0040 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEEETEPS, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): THIAGO BASTOS BORGES, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/73, por ser incabível na espécie, mantendo-se, em consequência, a decisão mediante a qual foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado, bem como determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST. Processo: AIRR-1319-33.2014.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): WILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Gustavo Rodrigo Almeida Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1324-38.2013.5.03.0009 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DÁRIO MARQUES BARBOSA, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Rogério Netto Andrade, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1374-27.2014.5.23.0121 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Danusa Serena Oneda, Advogado: Daniel Marzari, Agravado(s): ROMARIO LUIS SANTANA, Advogado: Éris Alves Pondé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. Processo: AIRR-1395-14.2013.5.03.0050 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, Advogado: Sérgio Resende, Agravado(s): ANTÔNIO RUBENS MIRANDA, Advogado: Otaviano José Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1400-33.2013.5.07.0015 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Recorrido(s): JOSÉ LEONARDO BARBALHO DA SILVA, Advogado: Artur Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-AIRR-1507-86.2011.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: BGK DO BRASIL S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Embargado(a): GUILHERME VIEIRA CUSTÓDIO, Advogado: Patrícia Rodrigues de Holanda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1525-09.2012.5.03.0092 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: STEPAN QUÍMICA LTDA., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): CASIMIRO ALVES DE CARVALHO, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1528-79.2012.5.03.0086 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Agravado(s): JOÃO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): INÁCIO MIGUEL, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO, Agravado(s): FRANCISCO NARCISO, Agravado(s): JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA AGROPECUÁRIA IRMÃOS AZEVEDO-CAPIA, Agravado(s): MANOEL ALVES DE SOUZA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ MARCIANO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JOÃO FERNANDES SOBRINHO, Agravado(s): JOÃO BATISTA BERNARDES, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ ROSA MACHADO, Agravado(s): LUIZ CARLOS RUFINO, Agravado(s): JOÃO BATISTA MIGUEL, Agravado(s): JOSÉ CÂNDIDO GONÇALVES, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Agravado(s): BENEDITO FÉLIX DA SILVA, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, Agravado(s): FRANCISCO DE PAULA SILVA, Agravado(s): VALDECIR DE CARVALHO, Agravado(s): LUIZ CARLOS PUATO, Advogada: Viviane Garcia Alves, Agravado(s): USINA ARIADNÓPOLIS AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Agravado(s): MARCELO NOVAIS DA SILVA, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA, Agravado(s): LENIRA SCATOLINO, Agravado(s): JOVANE DE SOUZA MOREIRA, Agravado(s): TRANSPORTADORA MARRECO LTDA., Agravado(s): AILTON CAMILO, Advogado: Ricardo Azevedo, Agravado(s): AIRTON DE PAULA, Agravado(s): CLODOALDO OTONI DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Marcelo Nogueira Campos Lobato, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE CAMPO DO MEIO, , Agravado(s): JOVANE DE SOUZA MOREIRA JÚNIOR, Agravado(s): DONIZETI DE FÁTIMA MACHADO, Agravado(s): ANTÔNIO BATISTA SIQUEIRA, Agravado(s): ANTÔNIO MACHADO LEONARDO, Agravado(s): NOIR SEBASTIÃO LEMOS, Agravado(s): SILVANO REIS DE CARVALHO, Agravado(s): CÁSSIO SILVANO CAMPIDELI, Agravado(s): LENIRA SACATOLINO, Agravado(s): ADILSON VIEIRA COSTA, Agravado(s): AGOSTINHO FREIRE, Agravado(s): ALCEU NARCÍSIO NOVAES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS GABRIEL, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO LUCIANO RAMOS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO CORREIA, Agravado(s): BALTAZAR FERREIRA MORAIS, Agravado(s): BENEDITO SERAFIM DE MORAES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): CLAUDEMIR DUARTE FERREIRA, Agravado(s): CLEUSA MARIA MORAIS, Agravado(s): DIRCEU ELIAS DA SILVA, Agravado(s): DIVINO GOULARTE, Agravado(s): ESPÓLIO de DONIZETI BRAGA, Advogado: Eliane de Oliveira Reis, Agravado(s): EDVAL JOSÉ REIS, Agravado(s): FRANCISCO ASSIS BERNARDES, Agravado(s): FRANCISCO MANOEL LACERDA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): GASPAR OLIVEIRA, Agravado(s): GILBERTO LUÍS GUALTIERI, Advogado: Fernanda Modolo Lourenço, Advogado: Maria da Piedade Barbosa Neves Mariano, Agravado(s): HELENO WANDERLEY DOS REIS, Agravado(s): JÂNIO CORREA, Agravado(s): JOÃO BATISTA PURAS,

Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): JOÃO BOSCO DE ANDRADE LIMA, Agravado(s): JOÃO MORAIS DE OLIVEIRA, , Agravado(s): JOAQUIM FERREIRA DE MORAIS, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA LOPES DOS SANTOS, Agravado(s): JOSÉ DONIZETE CUSTÓDIO, , Agravado(s): JOSÉ GERALDO ALVES CARDOSO, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ HERMES GOMES DA SILVEIRA, Agravado(s): ESPÓLIO de LUIZ ROGÉRIO PINTO DE MENDONÇA, Agravado(s): MARCÍLIO MIGUEL ELIAS, Agravado(s): MARGARIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): MARIA EDNA ALVES, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIA LUÍZA BRUNO DE SOUZA, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): MARILZA DE FÁTIMA ANDRADE, Agravado(s): MATEUS FERNANDES, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): OLÍMPIO CÂNDIDO FERREIRA, Agravado(s): PAULO JOSÉ MACHADO, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): REINEIDE FERREIRA DE BRITO, Agravado(s): RENATO SERAFIM DE MORAIS, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Agravado(s): RICARDO RUBERVAL MARCONDES BARROS, Agravado(s): ROBSON MORAIS, Agravado(s): TEOTÔNIO GUERRA, Agravado(s): VALDIR CABRAL, Advogado: Rodrigo Wagner de Moraes, Agravado(s): VICENTE MESQUITA ALVES, Agravado(s): VICENTE PEREIRA BAIA, Agravado(s): VITOR ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): VÍTOR CARLOS DA SILVA, Agravado(s): VÍTOR MARQUES DA SILVA, Agravado(s): VIVIANE DE ARAÚJO ROSSI, Agravado(s): WANDERLEI MESSIAS FLOR, Advogada: Maria Inêz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1531-96.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): DEIVISON SILVA PEREIRA, Advogada: Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1565-04.2014.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DENISE MARIA RIBEIRO EVANGELISTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1569-81.2013.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ISABELLE DE CARVALHO ALMEIDA, Advogado: Ilton Marques de Souza, Recorrido(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Fernando de França Lócio, Advogada: Vaneska Teixeira Dantas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-1572-95.2013.5.19.0061 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): ANTÔNIO SÉRGIO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Nicolly Maria Moura de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1574-39.2011.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Danilo Cruz Madeira, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): FIDELITY NACIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Recorrido(s): ADRIANA JOTA SILVA, Advogado: Fernando Guerra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-1588-59.2012.5.15.0008 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IBATÉ, Advogado: Emanuel Danieli da Silva, Agravado(s): CRISTINA DE SOUZA ESCUDERO, Advogado: Arlindo Basílio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1600-38.2014.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CLAUDENICE PINTO FRANCO, Advogado: Ronaldo Cardoso Pereira, Agravado(s): POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogado: Daniel Franco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1618-31.2014.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro João

Batista Brito Pereira, Agravante(s): JOVELINA DE FÁTIMA BANDEIRA MELO, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Fica prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivo interposto pela reclamada. Processo: AIRR-1662-40.2010.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Manuel das Neves Rodrigues, Agravado(s): JOÃO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-1684-57.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO NIVALDO VASCONCELOS SAID, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1690-45.2013.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Advogado: Felipe Toledo Del Poço da Cruz, Advogado: Eliel Ramos Maurício Filho, Agravado(s): CYBELE MARTINS PERETTI, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1716-34.2013.5.08.0107 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CARLOS GUILHERME DA SILVA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): RENOVADORA DE PNEUS MARABÁ LTDA.- RENOMAR, Advogado: Daniella Schmidt Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1728-18.2013.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): DAISY DA SILVA NUNES, Advogado: Gilberto Cláudio Hoerlle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1738-56.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): FÁBIO KARVAT SAPORITI, Advogado: Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Brasil Nicolau Martinez Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR-1761-02.2013.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): PEDRO ROGERIO FERREIRA BRANCO, Advogada: Janete Aparecida de Pinho, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1770-41.2013.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): MARILDA MARIA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária à reclamada, em consequência, excluí-la da relação processual. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Processo: AIRR-1777-61.2014.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VERÔNICA DOS SANTOS SILVA,

Advogado: Christian Regis da Cruz, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Delané Mayolo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1782-52.2010.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AUTOCAM DO BRASIL USINAGEM LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): EDMAR BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Vânia Jozi da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1783-68.2014.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Paulo Roberto Freitas de Albuquerque, Recorrido(s): ANA PAULA DA SILVA, Advogado: Clécia Emilianna Medeiros Alves, Recorrido(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Marcelo Madeiro de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: RR-1784-79.2012.5.09.0013 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): JOANA DOS SANTOS, Advogada: Renata Cirilo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ-UFPR, Procurador: Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-1788-66.2013.5.03.0137 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Recorrido(s): PATRICIA AMARAL LOPES VIANA, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por violação ao art. 64 da CLT e contrariedade à Súmula 124, item II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 220 para fins de pagamento de horas extras. Processo: AIRR- 1818-65.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): CLECIO MARCELINO DA SILVA, Advogado: Carlos Leonardo de Santana, Agravado(s): CENTER TELECOM SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre da Costa Lima Paes Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Processo: RR-1843-39.2013.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA SANTOS, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Procuradora: Aída Mascarenhas Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: ED-RR-1866-18.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: ANA MARIA BELCHIOR DO VALE, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-1866-24.2012.5.06.0004 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Carlos Eduardo Gomes Pugliesi, Embargado(a): LUCRECIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1867-15.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): CLÉBER FELIPE DOS SANTOS, Advogado: Leandro Oliveira Messias, Agravado(s): FABIO FRANCO DE OLIVEIRA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1902-97.2012.5.15.0042 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EDNELSON APARECIDO MAZZOTTO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1907-23.2013.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VINICIUS CESAR INACIO, Advogado: Odair Leal Serotini, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Marcia Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1914-46.2012.5.02.0019 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Agravado(s): REINALDO DE JESUS MAGALHÃES, Advogado: Doniseti Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1960-05.2013.5.07.0005 da 7a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA-INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): TARCÍLIO DENÍSIO DE AQUINO OLIVEIRA, Advogado: Kleber Casimiro Cavalcante, Agravado(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-1986-52.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): TELEVISÃO PRINCESA D'OESTE DE CAMPINAS LTDA., Advogado: Antônio Lopes Muniz, Recorrido(s): JESUS ANTONIO SANTANA, Advogado: Mauro Sérgio de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: AIRR-2118-52.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogada: Regina Márcia da Silva Franco Tavares, Agravado(s): MARIA DO ROZÁRIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2161-45.2013.5.18.0181 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CINTIA RODRIGUES DA ROCHA, Advogada: Janira Neves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-2184-34.2014.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossimi de Moraes, Embargado(a): ANA CRISTINA MACHADO RAMOS E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-2203-11.2012.5.06.0231 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE PESSOA BEZERRA E OUTROS, Advogado: Márcio José Marques, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE SANTANA, Advogado: Odeval Francisco Barbosa, Agravado(s): BIOLAB TECNOLOGIA VEGETAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2485-16.2013.5.02.0008 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANTÔNIO LEONEL DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): SPEED MASTER TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Júlio Su Yoon, Advogado: Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): CAR SYSTEM ALARMES LTDA., Advogado: Marcos Eduardo de Souza Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-2622-73.2013.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ADRIANO FERNANDES, Advogado: Douglas Sabongi Cavalleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-2779-23.2013.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ALESSANDRO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Antônio Hernandes Moreno, Embargado(a): FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Embargado(a): OS FEDERAIS SERVIÇOS, LOGÍSTICA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-2791-38.2012.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Recorrido(s): DENIS FARIAS DE AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Wallerius, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado apenas quanto ao tema "Bancário - Salário-Hora - Divisor - Forma de Cálculo - Norma Coletiva - Sábado", por contrariedade à Súmula 124, item II, alínea "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o divisor 180 para fins de pagamento de horas extras. Processo: ED-RR-2980-89.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILMAR DE SOUZA MEIRA, Advogada: Elenice Maria Ferreira,

Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-3055-51.2013.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA LIMA MEDEIROS, Advogado: Marcos Bajona Costa, Advogado: Cleber Martins da Silva, Advogado: Márcio Bajona Costa, Recorrido(s): FEDERAÇÃO MORIÁ DE ENTIDADES COMUNITÁRIAS E LIDERANÇA DO BRASIL, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: RR-3116-36.2013.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Advogado: Rodrigo Ventin Sanches, Recorrido(s): DAVI MENDES DE BARROS, Advogada: Luciana Alvares da Costa, Recorrido(s): BRASIL DEZ-LOCADORA DE VEÍCULOS E TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Reclamado e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-3214-69.2013.5.23.0101 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ANATACIA CACHONE DE MORAES, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Agravado(s): GRUPO ANDRE MAGGI, Advogado: Luciano Portel Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-3308-38.2013.5.02.0089 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ANDRÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): CR 5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-3900-26.2013.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): RENATO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Edimário Araújo da Cunha, Recorrido(s): GONFRENA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Recorrido(s): SHS SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA. - ME, Advogada: Jeane Pinto de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; Processo: ED-RR - 4854-12.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: GILBERTO GARCIA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-4935-73.2010.5.12.0002 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rafael Barreto Bornhausen, Agravado(s): LUANA GISELE SANTIAGO, Advogado: Joelso de Farias Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-9840-79.2004.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROGERIO ROCHA RIBEIRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10031-18.2014.5.06.0351 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ EDSON VIEIRA DE ASSIS, Advogado: Samuel de Jesus Barbosa, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, Advogado: Junaldo Fróes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-10032-05.2014.5.18.0016 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): JOSÉ LEONEL DA COSTA, Advogado:

Valdecy Dias Soares, Agravado(s): TT EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10077-12.2013.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogada: Renata Stepple Cordeiro Spinelli, Agravado(s): EDNA CLÍMACO BATISTA SIMÕES LEITE, Advogado: Márcio de Aquino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10100-80.2009.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FRANCISCO DE ASSIS GOMES LACERDA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-10108-60.2012.5.12.0050 da 12a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): ADEMAR DE SOUZA BUENO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Omar Sfair, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Vanessa Henning da Costa, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao tribunal Regional, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista. Fica invertido o ônus da sucumbência em relação ao pagamento das custas processuais. Processo: AIRR-10115-07.2014.5.01.0206 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE CHICHARO PRATA LISBOA, Advogada: Roberta Dumani Pessanha, Advogado: Cátia Pinheiro Gonçalves, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-10143-61.2013.5.01.0221 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NEI CAMPOS DE CARVALHO, Advogado: Antônio José Soares Dantas, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procuradora: Camila Pacheco de Carvalho, Embargado(a): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-10298-04.2013.5.15.0018 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): BRASIL KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravante(s): JOSÉ MARCOS HESPANHOL, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Processo: AIRR-10300-78.2005.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE TERRESTRE DE CUIABÁ E REGIÃO, Advogado: Adílio Henrique da Costa, Advogado: Adriane Santos dos Anjos, Agravado(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Advogado: Flávia Pettinate Ribeiro Frões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10332-50.2014.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ALEANDRO SANTANA VIEIRA, Advogado: Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, reputando a agravante litigante de má-fé, condena-la ao pagamento da multa fixada em 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do reclamante. Processo: AIRR-10465-56.2014.5.14.0004 da 14a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTAVEL DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIS SEVERINO DA SILVA APURINA, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Agravado(s): CMG CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Aristides César Pires Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10531-61.2014.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): EDUARDO PONTES CARDOSO, Advogado: Ciça Pontes Cardoso, Agravado(s): PACTUAL ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Flávio de Queiroz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10537-41.2013.5.15.0007 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NEXANS BRASIL S.A., Advogado: Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): FRANCISCO LOURENÇO DE CARVALHO, Advogada:

Michelle Dantas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10766-45.2014.5.18.0051 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Ary Barbosa Garcia Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SISLENE PEREIRA, Advogada: Luisa Anis Michel Khallouf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10865-46.2013.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NV INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: João Ricardo de Souza Dixo Júnior, Agravado(s): NAYARA CALDAS DA CRUZ, Advogado: Eduardo Hoff Homem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10889-24.2014.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): CREUSA PEREIRA DA SILVA DE MARIA, Advogado: Marco André Mantovan, Agravado(s): KIP- SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-10942-62.2013.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FERNANDO LEOPOLDINO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Procurador: Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11030-85.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): FABRÍCIO ELDER LUNA MARTINS, Advogado: Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11163-72.2014.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Karen Badaró Viero, Agravado(s): ORLANDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11199-60.2013.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ IVO SOARES, Advogado: Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-11310-68.2014.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): DIOGO AVELINO MORAES SILVA, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-11553-33.2014.5.15.0027 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ FLAVIO FIGUEIRA, Advogado: Adriano José Carrijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 11627-79.2014.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Cesar Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): CARINA DE SALLES, Advogado: Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-11977-57.2014.5.18.0006 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Josely Felipe Schroder, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Agravado(s): LAERTE PINTO ALVIM, Advogado: Elaine Ribeiro Matos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-12042-38.2014.5.15.0070 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): SÔNIA MARIA MOTTA, Advogado: Orlando Ricci Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luís Fabiano Cerqueira Cantarin, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR-12218-71.2013.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ADAIR CLEMENTE ANDRIOLI, Advogado: Fábio Vinicius Ferraz Grasselli, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MANDURI, Advogado: Cristiana Regina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-15200-60.1997.5.04.0731 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Marcus Vinicius Agostini, Agravado(s): CRILON BARCELOS ROSA, Advogado: Celso Hagemann, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-20165-30.2014.5.04.0523 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: NADIR SALETE STIVANIN, Advogado: Tiago Douglas Maschio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Procuradora: Simone Massochin Andrade, Embargado(a): ORGANIZAÇÃO VIDA NOVA, Advogado: Franciane Momo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-AIRR-20203-69.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FLAVIO FERREIRA SELAU, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-20468-71.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Advogada: Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): SIMONE FREITAS DOS SANTOS FRAGA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a atribuição de responsabilidade subsidiária ao Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. e, em consequência, excluí-lo da relação processual. Processo: AIRR-20486-08.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Miriane Ouriques Gamalho, Agravado(s): GISLAINE TAVARES FREIRES, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-21230-84.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): VANESSA ZACOUTEGUY CARVALHO MORATO, Advogada: Leila Lima de Souza Harthmann, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-23400-97.2006.5.06.0371 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): CELSO BEZERRA DE SOUZA, Advogado: Wendell Sobreira Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-33840-38.2007.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ROBERTO APARECIDO LADANHI, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração.; Processo: AIRR - 40900-51.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): IVANDRO SILVA DA FONSECA, Advogado: Bernardino Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-42900-67.1994.5.06.0017 da 6a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ISAÍAS MANOEL DA SILVA, Advogado: José Amaury Oliveira Macedo, Agravado(s): ESPÓLIO de ROSELY DO AMARAL MEDEIROS, Advogada: Rosineide Castro Barros de Carvalho, Agravado(s): ENGECASTRO CONSTRUÇÕES LTDA., Agravado(s): CARLOS ROBERTO CAVALCANTI SPINELLI, Agravado(s): FERNANDO LOPES DE CASTRO, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: RR-44400-78.2005.5.02.0023 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): LUIZ ANTONIO COLLAÇO DOMINGUES, Advogado: Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): HLAVNICKA ADVOGADOS, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inc. LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o Agravo de Petição interposto pela União. Processo: AIRR- 54100-79.1991.5.18.0005 da 18a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): TANIA MARIA DE ALMEIDA COSTA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO IVAN RIBEIRO SILVA, Agravado(s): JOSÉ IVANILDO RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-56040-87.2003.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: TERCILIO ALVES SIQUEIRA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-82589-15.2014.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): NPJ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carla Fernanda de Oliveira, Agravado(s): VICENTE COSTA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Campelo de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-84800-24.2007.5.01.0046 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ERNESTO FERREIRA PINTO FILHO, Advogado: Roberta Porto da Luz, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-88000-56.2008.5.01.0029 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ALESSANDRA PASSOS LOURENÇO, Advogado: Nelson Borges de Barros Neto, Agravado(s): SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-AIRR- 108500-53.2004.5.08.0009 da 8a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: ÉDSON LUIZ NINA DE OLIVEIRA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA-CAPAF, Advogada: Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Advogada: Glenda Meira Bestene, Embargado(a): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-127840-15.2002.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: COSIMO ROBERTO SERIPIERI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: RR-139600-32.2009.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marciano Guimarães, Recorrido(s): CLERIVELTON JOSE SANTOS, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte do Recurso de Revista, por violação ao art. 43, § 2º, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias se dê a partir da efetiva prestação dos serviços (fato gerador) e, com relação à multa, esta somente passa a ser exigível a partir do exaurimento do prazo fixado na citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, seja observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96). Processo: AIRR-141900-42.2008.5.15.0100 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): DÉCIO APARECIDO FARIA, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MARACAI, Advogado: Sidney Branches Ramos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-148900-25.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: DOMINGOS CESAR SILVA SANTOS, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos A. Robortella, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-153140-06.2007.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: EDIVALDO DE JESUS SOUZA, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-166100-67.1995.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM E OUTROS, Advogado: Ademar Freitas Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-167900-94.2008.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A.-EMDEC, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MARIA LÚCIA BORTOLETTO DA CRUZ, Advogado: José de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: ED-RR-173100-58.2001.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: LEONILDO BINHELI, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-179340-83.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-ED-AIRR-212000-28.2001.5.15.0048 da 15a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: WILSON ESTEVES E OUTRA, Advogado: Marcelo Penna Torini, Embargado(a): MÁRCIA APARECIDA PEREIRA E OUTROS, Advogado: Jorge Nery de Oliveira Filho, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): KINDERKID INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Erlon Mutinelli, Embargado(a): FRANCISCO CARLOS ALVARES E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-281540-19.1999.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: EWAGNERTON PLÁCIDO COSTA, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL-INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: ED-RR-363640-09.2005.5.02.0466 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: JORGE DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Processo: AIRR-1001146-75.2014.5.02.0232 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Agravado(s): ELIAS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Tânia Clélia Gonçalves Aguiar, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.-ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-1001231-57.2013.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTO ANDRÉ, Advogado: Augusto Inácio da Costa Neto, Recorrido(s): B & F CENTER COUROS LTDA., Advogado: Aline da Rocha Parrado, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II - conhecer do Recurso de Revista interposto pelo sindicato reclamante, por violação ao art. 8º, inc. III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer sua legitimidade para atuar na qualidade de substituto processual, afastar a extinção do processo sem resolução do mérito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito. Processo: AIRR-1001262-

37.2014.5.02.0473 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): JORGE ANTONIO NOGUEIRA, Advogado: Nicola Antonio Pinelli, Advogado: Tatiana Queiroga de Almeida, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Karla Regina Fitas Loureiro, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Processo: AIRR-1001307-05.2014.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Wanderley, Agravado(s): VILMA APARECIDA DA SILVA MARQUES, Advogado: Daniel Duarte Elorza, Agravado(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ARR-198-63.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GEMERSON GABIATTI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Custas processuais. Deserção do recurso ordinário. Comprovação do recolhimento", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito; Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista do reclamado e do agravo de instrumento do reclamante. Processo: Ag-AIRR-202-69.2014.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONARIOS ATIVOS E INATIVOS DA CAMARA E PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA ES, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): JOSÉ DA SILVA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-214-10.2015.5.07.0013 da 7a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE FORTALEZA, Advogado: Thiago Pinheiro de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-249-35.2014.5.21.0006 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA APARECIDA DE FÁTIMA RODRIGUES, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravante(s) e Agravado(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Processo: Ag-AIRR-343-32.2015.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CGI AMERICA DO SUL SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogada: Paloma Souza de Farias, Agravado(s): ENERPEIXE S.A., Advogado: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): JEFFERSON JOSÉ GALVÃO MONTEIRO, Advogado: Fabiano Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-370-11.2015.5.23.0091 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MATO GROSSO BOVINOS S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): JOEL LUCAS DE SOUZA, Advogada: Josimeire dos Santos Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-402-33.2013.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-440-29.2014.5.23.0005 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Fernanda Ferreira, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CEZINAYDO DE QUEIROZ ROSA, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-482-83.2015.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro

Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CLEUSA BENEDITA CRUZ DE OLIVEIRA, Advogada: Débora Lamkowski Carrion Miranda, Agravado(s): SÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Windsor Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR- 550-34.2012.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LOG-IN-LOGISTICA INTERMODAL S/A, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Advogado: Marcus Cosendey Perlingeiro, Agravado(s): PAULO JOSÉ QUIARIM, Advogado: Sirlei de Souza Andrade, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Américo de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-582-06.2013.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TMC- TRANSPORTES E MOVIMENTACOES DE CARGAS LTDA, Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ RIOS DA SILVA, Advogado: Bernardo Augusto Zanetti Pugliese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-651-11.2012.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Alves Satiro da Silva, Agravado(s): KOSTAL ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Roberto Marino Válio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-658-93.2010.5.15.0078 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TANIA MARA STADLER SANTOS, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Adriana Regina Silva Costa, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Processo: Ag-AIRR-692-98.2013.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Armando Miceli Filho, Agravado(s): INAYARA DE VICENTE FONSECA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-764-32.2014.5.05.0195 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): IZAUL DOS SANTOS ALVES, Advogado: Ludgero da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-810-49.2014.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MARIA ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Patrício Pretto, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-898-71.2014.5.02.0024 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RICARDO MACHADO DE RESENDE, Advogado: Bruno de Araújo Leite, Agravado(s): DSM PRODUTOS NUTRICIONAIS BRASIL S.A., Advogado: Fabiano Salineiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-899-59.2012.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): JOSIAS DA SILVA, Advogado: Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-907-46.2014.5.09.0668 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOÃO CARLOS SANTOS ELOY DA SILVA, Advogado: Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: RR-951-96.2011.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL-VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): CLÉRIO NEVES, Advogado: Élcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas somente quanto ao tema "complementação de aposentadoria. Diferenças. Reajustes. Aumento real", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para julgar improcedentes os pleitos

formulados na petição inicial de diferenças de complementação de aposentadoria pela adoção dos índices de aumento real concedidos pelo INSS. Prejudicada, por decorrência, a análise do tema "Fonte de Custeio. Paridade" presente no recurso de revista da Vale S/A. Processo: RR-997-39.2013.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): CRISTIANE DE CÁSSIA LEANDRO SILVA, Advogado: Gustavo Lorencete de Oliveira, Recorrido(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. Processo: ARR-1145-78.2014.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ DEJAIR KATZ, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO- CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Horas Extraordinárias. Parcelas Vincendas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias enquanto perdurar a situação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: RR-1148-09.2015.5.02.0303 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CARINE DE CASTRO SOUZA, Advogado: Valter Tavares, Recorrido(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogado: Vinícius Moreno Macri, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 244, III, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto à estabilidade provisória da gestante. Inverte-se o ônus da sucumbência, a cargo da reclamada. Fixo o valor da condenação em R\$ 15.000,00, conforme estabelecido na sentença. Processo: Ag-AIRR-1224-63.2014.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): SÁVIO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-1230-90.2014.5.09.0073 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ALEXANDRE DE JESUS E OUTRAS, Advogado: Mariangela Vilkas, Advogado: Aroldo Baran dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: RR-1254-98.2013.5.04.0233 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Recorrido(s): OZANA GUIMARÃES VARGAS, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-1316-30.2010.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MÁRCIO ALEXANDRO RIANI, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1337-19.2010.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravante(s): ADEVAN FERREIRA DE MELO, Advogado: Luiz Felipe Coutinho de Melo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante. Processo: RR- 1361-17.2011.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): WALDIR HANASHIRO, Advogado: Gilberto Rodrigues de

Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. VANTAGENS PESSOAIS. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 294, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos a Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescente do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dr<sup>a</sup>. Milene Bassoa, patrona da(s) Recorrida(s). Processo: RR-1389-42.2014.5.11.0052 da 11a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Francisco Vilebaldo de Albuquerque, Recorrido(s): ANA ROSA CABRAL LIMA, Advogado: Káren Macedo de Castro, Advogada: Tácia Mendonça Figueiredo, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Advogada: Bárbara de Paula Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1492-87.2014.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira de Lima, Recorrido(s): MANOEL BEZERRA DOS SANTOS, Advogada: Suzana Oliveira Del Bosco Tardim, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: RR-1601-18.2010.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JONAS ARAUJO PRATES, Advogada: Cleusa Souza da Silva, Recorrente(s): SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO-SESC- AR PARANA, Advogado: Carlos Alberto de Sotti Lopes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Férias em dobro", por violação do artigo 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento em dobro das férias dos períodos aquisitivos 2005/2006 (integrais) e 2006/2007 (proporcionais) acrescidas de 1/3; não conhecer do recurso de revista do reclamado. Processo: AIRR-1611-46.2011.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MOSÉLIA LUIZA DE AMORIM FERREIRA, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento agravo de instrumento interposto pela reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte, ficando sobrestado o julgamento do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada. Processo: RR-1754-09.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): EDILEUSA APARECIDA BRAZ DA CRUZ, Advogado: Vinicius Machado de Souza, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO- IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: AIRR-1878-96.2011.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TECSIS TECNOLOGIA E SISTEMAS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Silvana Machado Cella, Agravante(s): ROGÉRIO CLÁUDIO AMADO, Advogado: Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AgR-AIRR- 2030-58.2013.5.02.0038 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMDOC SAO PAULO-SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA E OUTROS, Advogado: Eduardo Henrique Pereira do Nascimento, Agravado(s): TASSIA REGINA

RODRIGUES CORRÊA, Advogado: Thiago Bernardo Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR- 2031-22.2012.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paulo Cesar de Mattos Andrade, Recorrido(s): ADILENE ROCHIDO DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Torres da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com fundamento no artigo 896, alínea "c", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para a apreciação do recurso ordinário da reclamada. Processo: Ag-AIRR-2096-82.2014.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Evandro Mardula, Agravado(s): LUCIENE VERIANO GOMES DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-2161-79.2013.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO-CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): RICARDO DE OLIVEIRA AGONDI, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ED-Ag-AIRR-2537-90.2012.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Luiz Augusto Zamuner, Embargado(a): SANTINA LOVIZZUTO HERNANDES, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Danilo Gaiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Processo: AIRR-2670-43.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): YOLANDA GRAZZINI BARBOSA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Simone Massilon Bezerra, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-3328-72.2013.5.02.0010 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEX DA SILVA MONÇORES E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-7200-32.1994.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RUBEN HALABAN E OUTRO, Advogado: Cylmar Pitelli Teixeira Fortes, Agravado(s): LUIS MARCELO VICENTE, Advogado: Claudinei Aristides Boschiero, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCOS PEREZ, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): CONFECÇÕES FACCE NOVA LTDA., Advogado: Antenor Baptista, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO PEREZ, Agravado(s): PHP COMPUTADORES E SERVIÇOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-10532-98.2014.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Lair Aroni, Agravado(s): MARIA EUGÊNIA FREITAS DE CAMARGO, Advogado: Danilo Leite Vicentini, Advogado: Luciana de Carvalho Nader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-11274-44.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): GERALDO LADISLAU FERREIRA, Advogado: Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) conhecer do recurso de revista do reclamante por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer ao reclamante, beneficiado pela Lei nº 8.878/94, o direito à percepção das promoções e dos reajustes salariais concedidos de forma linear, geral e impessoal a todos os trabalhadores que, no período de seu afastamento, permaneceram em atividade, no mesmo cargo e função, para fins de reposicionamento da carreira, com efeitos financeiros apenas a partir da data do seu efetivo retorno às atividades. Processo: Ag-AIRR-11549-35.2015.5.03.0143 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogado:

Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JESSICA DA SILVEIRA SANTOS FERREIRA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-20092-95.2014.5.04.0252 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Mikael Luzardo, Agravado(s): JULIO LEIDSON COSTA ARAUJO, Advogado: Rogério Cabral Borges, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: Ag-AIRR-20337-29.2015.5.04.0331 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): SÉRGIO LUÍS DA ROSA LARRAZ, Advogado: Fabiano Nonnemacher de Almeida, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO VIEIRA, Advogado: Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-20957-62.2014.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Arturo Freitas Zurita, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO LUIS DE OLIVEIRA, Advogada: Morgana Vanzetto Moresco, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-22200-18.1999.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALEXANDRE NOGUEIRA ALVES, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Bento Adeodato Porto, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS BOLDRINI, Advogada: Maria da Penha Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-45000-56.2013.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrente(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Camila Moura da Fonseca Neves, Advogado: Renato Almeida Melquiades de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELY GOMES DA SILVA, Advogado: José Estrela Martins, Decisão: sem divergência, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Sr. Ministro Relator. Processo: RR-48500-81.2009.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Rodrigo Silva Gonçalves, Recorrido(s): MICHELE CRISTINE TURATO, Advogado: Cláudio José Vieira, Recorrido(s): ITÁLICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade a Súmula 331, V e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-90800-40.1998.5.05.0015 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante(s): ANTONIO NASCIMENTO DO AMARAL E OUTROS, Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: Ag-AIRR-171400-06.1988.5.17.0002 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ALOIR AQUINO GIMENES, Advogado: Antônio Carlos Martins Faedda Teixeira, Advogada: Clarita Carvalho de Mendonça, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andrea Neves Rebello, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: ARR-194300-08.2006.5.09.0670 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Adalberto Caramori Petry, Agravado(s) e Recorrente(s): FÁBIO ROBERTO CAMARGO LIMA, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas: "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, e "HORAS IN ITINERE", por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária diária correspondente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial e respectivos reflexos e, declarando a nulidade da cláusula da norma coletiva que suprimiu o direito às horas in itinere,

acrescer à condenação no pagamento dessa parcela, com os reflexos legais, conforme apurar-se em liquidação de sentença. Processo: ARR-196000-85.2008.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): EDSON ALBERTO BAZAGLIA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. TRAJETO INTERNO", por contrariedade à Súmula nº 429 e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação as horas in itinere decorrentes do percurso interno, entre a portaria da reclamada e o local de trabalho do autor, desde que superiores ao limite de 10 minutos diários, a serem apuradas na liquidação de sentença, com os reflexos já deferidos, observada a prescrição pronunciada. Mantido o valor arbitrado da condenação. Obs.: A presidência da 5ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim. Obs.: Presente à Sessão Dr. Thiago Henrique Nogueira Sidrim, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). Processo: ARR-209400-62.2006.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): BRUNO DE LIMA, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer do recurso de revista do reclamante. Processo: Ag-AIRR-214300-53.2009.5.02.0012 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EURICO DIAS DA SILVA, Advogado: Mariano José De Salvo, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Lucila Maria França Labinas, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: AIRR-22-23.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA, Advogado: Márcio Antônio Campos Maciel, Agravado(s): ELIZABETH DE LOURDES MOREIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Araújo Trindade, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e ao cálculo das horas extras decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente usufruído; II) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos reflexos do DSR em feriados. Processo: RR-24-81.2014.5.04.0234 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente e Recorrido: OMAR CRISTIANO DA SILVA MARQUES, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrente e Recorrido: TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Recorrido(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - não conhecer do recurso de revista adesivo de reclamante. Processo: AIRR-40-61.2014.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINTHORESP-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLAT'S, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogado: Marcelo Machado, Advogada: Luciana Esposito, Agravado(s): SUSHI CONTINENTAL LTDA., Advogado: José Marcelo Pires de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-47-71.2013.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): VICENTE DE PAULO DA SILVA NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-62-53.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): PEDRO BERTO DE VASCONCELOS, Advogado: Lucia

Roberta Smith Costa, Advogada: Eliah Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 96-07.2016.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): MARLIANE GALVÃO OLIVEIRA, Advogada: Ana Carolina Bezerra de Freitas, Recorrido(s): SILVIO CORREIA TAPAJÓS & CIA. LTDA., Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-99-44.2014.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-105-09.2016.5.12.0017 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Agravado(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogada: Samara Testoni Destro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 113-89.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA.-LISERV, Recorrido(s): JÔSILANE DE SOUSA CUNHA, Advogado: Elmano Zagner de Carvalho Lacerda, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-116-62.2014.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): THAIS VALCÁCIO DE CARVALHO, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): CRUZADA BANDEIRANTE SÃO CAMILO, Advogada: Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-146-26.2015.5.09.0653 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA., Advogado: Adalberto Fonsatti, Agravado(s): CLÉLIA DA SILVA CARDOZO, Advogado: Ademir Scola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 153-74.2015.5.04.0841 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Recorrido(s): ZELMA MENDONÇA DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Roquete, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-160-49.2015.5.03.0015 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento

Interno desta Corte. Processo: AIRR-186-40.2015.5.23.0096 da 23a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SENIVALDO RODRIGUES, Advogado: Regina Célia Sabioni Lourimier, Agravado(s): ALTA ENERGIA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-186-90.2015.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Recorrido(s): DULCINEIA SCHUANZ, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Recorrido(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Prejudicado o exame dos temas "juros de mora" e "contribuições previdenciárias - fato gerador". Processo: AIRR-201-59.2014.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): VANESSA MANCUSO ROSA, Advogado: Augusto Severino Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-208-41.2011.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TARCILA COUTINHO DE SOUZA, Advogado: Arnon Nonato Marques Filho, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios - majoração"; II - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "multa por litigância de má-fé". Processo: AIRR-251-38.2013.5.07.0003 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Agravado(s): CÉLIA MARIA DE AGUIAR ROCHA, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-269-79.2014.5.02.0030 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EDERSON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): TECHNOUSI ALMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E USINAGEM LTDA., Advogado: Reinaldo Figueiredo Lino, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Processo: AIRR-276-50.2014.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIANA PINNA, Advogada: Arleide Costa de Oliveira Braga, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-291-14.2014.5.02.0071 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DO NASCIMENTO, Advogada: Thais Aparecida Infante, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-296-13.2012.5.15.0049 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SANTA LUIZA AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Fabrício Spadotti, Agravado(s): MAIQUE JOSÉ CRIPA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte.

Processo: AIRR-296-81.2016.5.21.0024 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PAULO RIBEIRO DA FONSECA NETO, Advogado: Marcos Antonio Inácio da Silva, Agravado(s): UMARI SALINEIRA LTDA, Advogado: Evans Carlos Fernandes de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-297-05.2014.5.03.0035 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Ney José Campos, Recorrido(s): ALEXANDRE MACIEL TRAJANO, Advogada: Cláudia Vieira Campos, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "Bancário. Jornada de Trabalho. Divisor. Salário-hora. Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138) e "Integração das horas extras na base de cálculo da PLR", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 e 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras bem como para excluir da condenação a incidência dos reflexos das horas extras sobre a PLR. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono do(s) Recorrido(s). Processo: AIRR-327-06.2010.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PATO BRANCO E REGIÃO, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Advogado: Daniele Cristina das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame da matéria relativa aos honorários advocatícios. Processo: Ag-AIRR-351-02.2015.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A-AGESPISA, Advogada: Luciana Mendes do Nascimento, Agravado(s): FRANCINILDO CARNEIRO BENÍCIO, Advogado: Francisco de Assis Machado Filho, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): LIMPEL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Ana Teresa Nunes D'Albuquerque, Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-370-58.2014.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Lídia Alves Lage, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VIVYANNE THAMYRES BENDOROVICZ, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-492-48.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Luis Pereira Lima Filho, Advogado: Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-513-72.2015.5.09.0096 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA., Advogado: Charles Pamplona Zimmermann, Agravado(s): ANTONIO ALVES, Advogado: Ricardo dos Santos Massoqueti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-531-06.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Procuradora: Anna Amélia Lisboa Martins Rapôso da Câmara, Agravado(s): JOÃO PAULO GOMES FRANÇA DE MELO, Advogado: Farle Carvalho de Araújo, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ZEPIM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Maria Lindinalva de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-546-43.2015.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Fernando Denis

Martins, Agravado(s): EDNALDO LUIS DA SILVA, Advogado: Gleyson Henrique Rodrigues Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-551-16.2015.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANDREIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-565-95.2011.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravante(s) e Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister Guimarães, Agravado(s): ODÍLIA RITA DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento da Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços LTDA. Processo: AIRR-576-34.2014.5.04.0141 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARIJANE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-586-31.2015.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ADÉLIO SANTANA DO CARMO, Advogado: José Antônio Sampaio Gomes, Advogada: Karlyle Wendel Fontes Castelhana, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.-EMBASA, Advogado: Adevaldo de Santana Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA ENGPLAN LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-603-68.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ-CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): FREDSON RICARDO DE MESQUITA PAIVA, Advogado: Vanilson Valentim da Silva, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO-IADES, Advogado: Raíko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-612-02.2015.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOAQUIM SOUZA BORGES, Advogado: José Newton Zachert Bianchi, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-624-08.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARILES SOUZA COSTA, Advogado: Philippe Nunes de Oliveira Dantas, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-660-51.2011.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: OLERINDO RODRIGUES SOARES, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): BRASILVAN LOCADORA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-671-12.2015.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): KÊNIA DE FREITAS GUALBERTO, Advogado: João Ferreira da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-704-21.2015.5.09.0322 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen,

Recorrente(s): TERMINAL PORTUÁRIO SEARA S.A., Advogada: Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): JOSEMAR DA SILVA CARDOSO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrente(s). Processo: AIRR-730-91.2015.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE MEDEIROS, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-769-25.2015.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COPEBRAS INDUSTRIA LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO VIEIRA, Advogado: Thiago Ferreira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-793-60.2014.5.04.0761 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogada: Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): DARCI DOMINGOS HUNOFF TRAMONTINI, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): BERBAL- SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade: I- dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e "honorários advocatícios", em razão de potencial contrariedade à Súmula nº 219 do TST, convertendo-o em recurso de revista a ser submetido a julgamento na sessão subsequente da Turma; II - conhecer do recurso de revista do recorrente quanto aos temas "responsabilidade subsidiária", por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída, e "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Processo: RR-831-90.2014.5.11.0401 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: João Eulálio de Pádua Filho, Recorrido(s): ERAILDA MARIA MACHADO LANA, Advogado: Ednaldo Rogério Tenório Vieira, Recorrido(s): GLOBAL MIX EMPREENDIMENTOS LTDA.-ME, Advogada: Shirlene Azevedo Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-876-11.2011.5.15.0071 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ELASTÔMEROS BRASIL LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): JORGE LUIZ ARCHANGELO, Advogado: Fabiano Andrade de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-881-70.2015.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): NILZA FELIPE SANTIAGO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento da Reclamada. Processo: ARR- 902-76.2014.5.08.0013 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Daniel Cordeiro Peracchi, Agravado(s) e Recorrente(s): GISELLE PIEDADE NASCIMENTO, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s) e Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Gabriela Beck Garbero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista da

Reclamante. Processo: AIRR-905-16.2014.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): LUCIANA WEBER, Advogada: Adriane Borba Karsburg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: AIRR-931-64.2010.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ECOLAB QUÍMICA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): MARILDA AFFORNALLI, Advogado: Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-943-95.2015.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA LUZINETE VALENÇA COSTA, Advogado: Fernando de Oliveira Silva Filho, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octavio Zanelatti, Advogado: Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: ARR- 956-39.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO TEITGE JÚNIOR, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Roberto Carlos Goldman, Advogado: Yara Ejziz Henriques Goldman, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas por afronta ao artigo 932, parágrafo único, do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário por elas interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. II - julgar prejudicado o exame imediato do recurso de revista manejado pelo reclamante, tanto quanto a apreciação do respectivo agravo de instrumento, interposto em face dos temas objeto de juízo negativo de admissibilidade. Processo: AIRR-991-36.2016.5.12.0040 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEMA, Advogada: Flávia Becker Alexandre, Agravado(s): MARIA JUSSARA VILHALBA, Advogado: Luiz Felipe Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-992-77.2014.5.06.0001 da 6a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogada: Verônica Alves de São José, Advogado: Karla Danielle Santos Alves Maia, Agravado(s): ANTÔNIO MARCO FRANCISCO COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): LOBECK AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Cleyton Caetano de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 1033-71.2014.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Recorrido(s): FRANCISCO CALIXTO DE BRITO, Advogada: Roseli Rabelo de Souza, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-1060-52.2014.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): MAURÍCIO MORAIS LOPES VERNACCI, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, em estrita observância à tese jurídica firmada no Incidente de Recurso de Revista Repetitivo nº 0002 (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1072-33.2011.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JORGE CARLOS MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Helder Massaaki Kanamaru, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1074-18.2014.5.09.0004 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TELEVISÃO BANDEIRANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): SIMONE REGINA DIAS, Advogado: Arildo Nizer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1120-46.2014.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SCA INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Fernanda Irene Savaris, Advogado: Itamar de Sousa Silva, Agravado(s): RAFAEL FACINCANI MACHADO, Advogada: Ana Carolina Sobral Dermendjian, Agravado(s): SRVC MÓVEIS PLANEJADOS LTDA., Advogado: Robson de Oliveira Molica, Agravado(s): SANTOS RECHE COMÉRCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1164-07.2015.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AMAZILDO MIRANDA VIEIRA, Advogada: Lorryne Frade Paseto, Agravado(s): BOAZ LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA.-ME, Advogada: Jeessala Mayer Coutinho Coelho, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1181-50.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUSA NETO, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 1233-33.2014.5.02.0043 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José Carlos Garcia Perez, Recorrido(s): ANA CAROLINA MAZZARO APOLLONI, Advogado: Rodrigo Martins Takashima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-1254-13.2014.5.10.0002 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): MARCOS GUIMARÃES MANTA, Advogado: Matheus Bandeira Coelho, Agravado(s): PLANSUL- PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.-EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1256-40.2015.5.07.0031 da 7a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO MÁRCIO MIRANDA DE FREITAS, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-1259-91.2015.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): PRB EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ALEXSANDRO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): D'ANGELO CONSTRUTORA LTDA., Agravado(s): MIRANTE DA VILA SPE EMPREENDIMENTOS LTDA., Agravado(s): COLINA DE VILA VELHA EMPREENDIMENTOS SPE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-1285-11.2014.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon Medeiros, Agravado(s): NELCINA CARMEN CECÍLIA ROCHA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1286-86.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DAMAZIO SANGUINA, Advogado: Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos tópicos

"horas in itinere - fornecimento de transporte", "horas in itinere - acordo coletivo de trabalho - supressão" e "acordo coletivo que fixa o número de horas in itinere em montante inferior a 50% do tempo efetivo de percurso"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD. Processo: AIRR-1340-81.2013.5.09.0863 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Thiago Torres Guedes, Agravado(s): FERNANDO BRAVO, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-1351-13.2012.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Maria Regina Schäfer, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DEISE DARLEI LIZE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista. Processo: RR-1375-50.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): JOVENILDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-1413-71.2013.5.09.0663 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, Advogada: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JANILLE LUCIANA DE ARAÚJO, Advogado: Alexandre Pinto Guedes Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1425-04.2013.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ALDEMIRA ALVINA DO PRADO, Advogado: Cirlene Damasceno Miranda, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1443-88.2011.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): GERSON OLIVEIRA HESSEL, Advogado: Sílvio Quirico, Agravado(s): CAMP SANEAMENTO DE TUBULAÇÕES LTDA., Advogada: Miriam Pinatto Gehring, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1530-88.2013.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ELIAS REZENDE DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1549-63.2012.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s): RONALDO OLIVEIRA, Advogado: Luciana Donizete Savioli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1578-27.2014.5.02.0066 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: JOAO BATISTA FURLAN, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia,

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1583-18.2014.5.02.0044 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SP INTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR- 1622-34.2015.5.22.0105 da 22a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogada: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Agravado(s): ROSA ALVES PEREIRA, Advogado: Gilberto de Melo Escórcio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1658-15.2015.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): RUTH DE FARIA SANTANA, Advogado: Lucas Martins Roman, Agravado(s): GVP-CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA., Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1708-90.2015.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): MARCELA LOPES GONÇALVES, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1737-66.2013.5.02.0013 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): ALEXANDRE AKIO SUGUIANA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1766-24.2013.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Giovani Martinez de Oliveira, Advogado: Valney Ferreira de Aaraújo, Agravado(s): JOÃO CARLOS LACERDA, Advogado: Luiz Carlos Vanzelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1770-12.2015.5.14.0091 da 14a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: RR-1771-28.2014.5.02.0006 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): MARIA IREUDA DA SILVA MENEZES, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-1794-89.2012.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JEFFERSON SILVA DA ROSA, Advogada: Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-AIRR-1821-87.2014.5.11.0011 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: TAWRUS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: José Nazareno da Silva, Embargado(a): ANDRÉ ALVES GUALBERTO, Advogado: Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-1851-97.2014.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AZEMIR AMELIA DE

LIMA, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1868-58.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Advogada: Camila Rocha Portela, Agravado(s): EZEQUIEL DOS SANTOS LIMA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-1908-82.2012.5.09.0071 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A.- VIAPAR, Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Eni Domingues, Agravado(s): DANIELA APARECIDA DE FREITAS SOUZA GAZINEU, Advogado: Alaor Silvano Santini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1977-26.2015.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANDEIRA DE MELO E FILHOS LTDA., Advogado: Fábio Nunes Bandeira de Melo, Agravado(s): ANA PAULA SILVA ALVES, Advogado: Simon de Souza Guimarães Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2006-71.2013.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Marco Aurélio Batista Figueira, Agravado(s): ADRIANA BRAZ DE QUEIROZ KOFFLER, Advogado: Joaquim José Pessoa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Edson de Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2015-20.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Carlos Caram Calil, Agravado(s): NILDA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Renato José Santana Pinto Soares, Agravado(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO-IDORT, Advogada: Elenice Baleeiro Nascimento Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: Ag-AIRR-2120-76.2014.5.02.0088 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Luisa Baran de Mello Alvarenga, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ VIANA DE PAIVA, Advogada: Juliana Gonçalves de Almeida, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL-MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Processo: AIRR-2221-98.2014.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): RICARDO LUIZ DA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-2240-53.2013.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA- CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): SABRINA POSTAREK CURI, Advogada: Nícia Carla Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo:

RR-2289-96.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): RENÊ DE SOUZA CORREA, Advogado: Vilson Mariot, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado na Petição nº TST-Pet-32310/2017-0; II - no exercício do juízo de retratação do 543-B, § 3º, do CPC/73 e seu correlato artigo 1.030, inciso II, do novo CPC, dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista, em sede de juízo de retratação, levado a efeito em razão da súmula da repercussão geral, oriunda do RE 590415/SC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo do recorrido, sobre o valor dado à causa de R\$ 16.000,00, arbitradas no importe de R\$ 320,00. Processo: AIRR-2295-70.2014.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): HECTOR VINÍCIUS GUIMARÃES DE PAULA, Advogada: Rosa Maria Braga, Agravado(s): SALOBO METAIS S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 2314-54.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): GISLEINE DE CASSIA TESTI SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prescrição" e "adicional por tempo de serviço - quinquênio" e; II - dar provimento ao agravo de instrumento relativamente ao tema "promoção por merecimento" por violação ao artigo 125 do CC; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - progressão horizontal", por violação ao artigo 125 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as progressões horizontais deferidas na origem, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Custas em reversão a cargo da recorrida, sobre o valor arbitrado à condenação no valor de R\$ 40.000,00, arbitradas no importe de R\$ 800,00 das quais fica isenta em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Processo: AIRR-2399-34.2014.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): NATALIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Augusto de Oliveira Tromps, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): SCOR SERVIÇOS, ORGANIZAÇÃO E REGISTROS LTDA., Advogado: Fábio Passos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2419-76.2014.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IBM BRASIL- INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): REALEZA INFORMATICA LTDA, Advogado: Marcelo Augusto da Silveira, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): JEFFERSON DOS SANTOS, Advogado: Paulo Santiago de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2433-98.2012.5.02.0058 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MARCOS GUIMARÃES MORAES, Advogado: Clovis Antônio Maluf, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO CARLOS MUNIZ, Advogado: Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2460-02.2012.5.03.0140 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSALIA GABRIELA DE OLIVEIRA CAMPOS LIMA, Advogada: Ivone Aparecida da Silva, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2638-46.2013.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CLÁUDIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Andréa Carneiro Alencar, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2975-20.2014.5.02.0035 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RODRIGO VILAS BOAS, Advogado: Afonso Pedro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 3750-50.2013.5.02.0203 da 2a. Região,

Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE SILVA ARAÚJO, Advogado: Alziro Carvalho Jorge, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10026-25.2015.5.03.0163 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVÉIS BRASIL S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALAN PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Claudia Aparecida Ribeiro Bebiano, Advogado: Karla Suellen de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10042-26.2015.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MERCURIUS ENGENHARIA S.A., Advogado: Pedro João Carvalho Pereira Filho, Agravado(s): GILSON PEREIRA DE LIMA, Advogado: Saulo Alves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10053-80.2016.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Recorrido(s): RAVEL PLAUTO TEIXEIRA ANDRADE, Advogado: Angelina Roberta Teixeira Soares, Decisão: sem divergência, retirar de pauta o agravo de instrumento, em virtude de a matéria nele tratada ter sido objeto de instauração do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo no Processo nº TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371, por iniciativa da 7ª Turma desta Corte, com determinação de afetação à egrégia Subseção-1 Especializada em Dissídios Individuais, nos termos dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014, c/c o art. 2º, § 2º, da IN 38/2015, a fim de que seja equacionada a seguinte questão jurídica: possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas. Processo: AIRR-10071-63.2014.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Alessandro Benedito Desiderio, Agravado(s): LUZIA DE FATIMA LUIZ MORGADO, Advogada: Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Agravado(s): JOÃO VALNIR ROMA E OUTRO, Advogado: Mauro Casalate Júnior, Agravado(s): CLAUDIO MARCOS CARDIN MILAN-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10155-91.2016.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): JUVENAL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Joel Joanino de Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10215-38.2016.5.18.0102 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NILSON RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Ana Alice Furtado, Advogado: Pablo Ferreira Furtado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10219-72.2015.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): PRAIA DE BELAS EMPREENDIMENTOS CINEMATOGRÁFICOS LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrido(s): VALDEMIRO ROSSI, Advogado: Paulo Eduardo Araújo Winkler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AIRR-10272-71.2013.5.15.0061 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): TRANSPORTES URBANOS ARAÇATUBA LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): FERNANDO VICENTE BARBOSA, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10323-26.2013.5.01.0044 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRAULIO SILVA DE SANTANA, Advogado: Davi José da Silva, Recorrido(s): SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA., Advogado: Felipe Augusto Moreno, Recorrido(s): CASTLE AIR TAXI AÉREO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 83 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão formulada pelo autor, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de

direito. Processo: AIRR- 10540-53.2016.5.18.0121 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): SJC BIOENERGIA LTDA., Advogado: Marcelo Aparecido da Ponte, Agravado(s): JONATHAS DE JESUS LOPES, Advogado: Edimilson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10643-50.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Wagner de Jesus Soares, Recorrido(s): ZILDA MARIA DOS SANTOS, Advogada: Arilândia Dantas Formiga, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento em razão de potencial contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 331, item V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-10663-78.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Thiago Luiz Pimenta de Souza, Advogada: Ingrid Kuwada Oberg Ferraz Pimenta de Souza, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Agravado(s): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-10676-75.2014.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JALES FERNANDES PIMENTA, Advogado: Tais Aparecida Jacinto Silveira, Advogado: Alan Serra Ribeiro, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "responsabilidade subsidiária" e "juros de mora"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "multas dos artigos 467 e 477 da CLT". Processo: ED-AIRR-10757-66.2015.5.08.0103 da 8a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: PRÓ SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Wanessa Portugal, Embargado(a): VANDERLÉIA DE JESUS MENDES COSTA, Advogado: Wilson dos Santos Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-10762-94.2014.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Denise de Cássia Zilio, Advogado: Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): DANUZA INÁCIO DE ARAÚJO, Advogado: Itamar Costa da Silva, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Gesimar Rodrigues de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10875-05.2013.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Vinícius Vigo de Medeiros Rodrigues, Procurador: Wagner de Jesus Soares, Agravado(s): RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sílvio Nunes de Medeiros, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL-SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-10875-75.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Recorrido(s): JOSÉ ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Batista da Silva, Recorrido(s): FACILITY SEGURANÇA LTDA., Advogado: Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-10894-90.2013.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: André Luis Mançano Marques, Agravado(s): TÂNIA MARA SANTANA ALVARENGA, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-10971-02.2015.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Luís Fernando Trevisan, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA, Advogado: Cristiani Cosim de Oliveira Volpato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11049-54.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): KATIA ADRIANE MAGANHA, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11064-51.2013.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): PEDRO MARQUES FILHO, Advogado: Luís Cláudio Melo de Souza, Recorrido(s): LOCANTY SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: RR-11074-77.2014.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITABERÁ, Advogada: Maria do Carmo Santos, Advogado: Reinaldo Severino Barbosa Junior, Recorrido(s): GISELLY PEREIRA HANF, Advogado: Diogo Matheus de Mello Barreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ITABERÁ-ABI, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imputada ao recorrente pelos débitos deixados pela empresa prestadora de serviços. Processo: AIRR-11109-94.2015.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RITA DE CASSIA SILVA, Advogado: Adriano Josafá da Silva, Agravado(s): FLORESTAS RIO DOCE S.A., Advogado: Jullyanna Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11128-91.2014.5.18.0101 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): IZIDORO DA PAZ ROSA JUNIOR, Advogada: Dariane Fátima Baruffi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-11162-88.2015.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): MARIA MARCONISETTE COSTA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, convertendo-o em recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do recorrente, por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora atribuída. Processo: AIRR-11199-40.2014.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIANO BATISTA, Advogada: Helma Faria Corrêa, Agravado(s): IVERTON JOÃO GARCIA, Advogado: Ruimar Anapolino Machado, Advogado: Delmer Cândido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicado o exame da configuração de dano proveniente de potencial infortúnio do trabalho, em razão da notória incompetência material do Judiciário do Trabalho. Processo: AIRR-11208-46.2013.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ALEXANDRO BELARMINO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogado: José Rodrigo de Oliveira, Advogada: Elaine Cristina catelan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11302-47.2014.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICIPIO DE DOBRADA, Advogada: Andréia Cristina Santana, Advogado: Paulo da Silveira Leite, Agravado(s): RICARDO ALESSANDRO DE PAULA, Advogada: Cláudia Batista da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11534-60.2015.5.03.0145 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): RIMA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Max Lansky, Agravado(s): ANTONIO FERREIRA LEITE JUNIOR, Advogado: José Robson Vieira Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11622-10.2015.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s):

MARIA AMÁLIA DA SILVA RIBEIRO, Advogada: Marcela Mário Tessarini, Agravado(s): DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11624-55.2014.5.15.0085 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DINO DOS SANTOS, Advogado: Leandro Correa Leme, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Eugênio José Fernandes de Castro, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO LIMA DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Agravado(s): COOPER-SERVICE COOPERATIVA DE TRABALHO DE CARGA E DESCARGA, Advogado: Larissa Demarchi Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-11803-62.2015.5.18.0281 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOÃO DE BRITO, Advogado: Erik Barros Pinheiro, Advogado: Fabrício Vargas dos Santos, Agravado(s): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12021-67.2014.5.03.0144 da 3a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): WALTER SANTANA ARANTES, Advogada: Isabel Cristina da Silva Soares, Agravado(s): AFONSO FERNANDO NEVES, Advogado: Luiz Xavier Moreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12257-93.2014.5.15.0076 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO-DETRAN, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): VANESSA RODRIGUES CHAGAS, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, Advogada: Débora Cechet Falcone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AIRR-12320-16.2014.5.15.0110 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ANTÔNIO CÉLIO FABRETO, Advogado: Wilian Jesus Marques, Agravado(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA., Advogado: Agnaldo Augusto Feliciano, Advogado: Eriko Fernando Artuzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12820-96.2015.5.18.0261 da 18a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JALLES MACHADO S.A., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Agravado(s): CARMEM LÚCIA DIAS DA SILVA MENDONÇA, Advogado: Yuri Caetano Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-12864-66.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Agravado(s): ROSALICE DA SILVA GERALDO, Advogado: Paulo César Renna de Oliveira, Agravado(s): MULTIPROF-COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-18800-17.2008.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): GILMAR DA SILVA, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do recorrido por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do recurso de revista da reclamada. Processo: RR- 20054-21.2016.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BRUNING TECNOMETAL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): RAFAEL PETTER SUPTITZ, Advogado: Valdecir Valério Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: Ag-AIRR-20057-97.2015.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DUARTE, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE, Advogado: Cláudio Henrique Sória Garcia, Advogado: Genésio Edar Silveira Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interposto contra acórdão da 5ª Turma desta Corte, por ser manifestamente incabível,

a teor da Orientação Jurisprudencial nº 412 da SBDI-1/TST, nem recebê-lo como recurso de embargos, que seria o recurso cabível, em face da inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal, derivada do erro grosseiro cometido pelo agravante. Processo: AIRR-20206-87.2014.5.04.0008 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Procurador: Julio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): ANDREIA PEIXOTO DOS SANTOS, Advogada: Rosa Beatriz Leal Boeira, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.-ME, Advogada: Luciane Lovato Faraco, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. Processo: RR-20273-18.2015.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL-AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Recorrido(s): FERNANDA DA ROCHA CARNIEL, Advogada: Zelaine Regina de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Prejudicada a análise do tema "base de cálculo dos honorários advocatícios". Processo: ARR-20763-59.2014.5.04.0401 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): RANDON S.A.-IMPLEMENTOS E PARTICIPAÇÕES, Advogada: Camila Sonda Scariot, Advogada: Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): RONI SANTOS DA SILVA, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras - troca de uniforme" e "horas in itinere"; II - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos tópicos "horas extras - validade do regime de compensação", "intervalo intrajornada", "adicional de insalubridade", "descontos efetuados na rescisão" e "honorários periciais"; III - homologar a renúncia ao direito aos honorários advocatícios, formulada pelo reclamante, e julgar extinto o processo com resolução do mérito em relação ao pedido de pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 487, III, "c" do CPC de 2015. Fica prejudicado o recurso de revista da reclamada, por perda do objeto. Processo: AIRR-20809-36.2014.5.04.0405 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BICA DUTRA, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-20924-63.2015.5.04.0521 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): JOSÉ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para seja excluída da condenação a verba honorária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Drª. Milena Pinheiro Martins. Com ressalva de entendimento do Exmo. Sr. Ministro João Batista Brito Pereira. Processo: ARR-21249-05.2014.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento integral ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, ratificada pela Súmula 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; Processo: AIRR - 21390-60.2014.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): LUCIANA DOS ANJOS SOARES, Advogado: Leônidas Colla, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, Advogado: Alessandro Chiapin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ARR-21746-58.2014.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DIAS DA ROSA, Advogado: Douglas dos Santos da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, Advogada: Mohara Franken de Freitas, Advogado: Daniel Kober, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte; II - sobrestar o exame do recurso de revista. Processo: RR-22063-05.2014.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): ROSMARI MENEGOTTO MARQUES, Advogada: Rejane Cristina Santin, Advogado: Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do recorrente, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Processo: AIRR-24923-89.2014.5.24.0072 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): CONTERN-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Agravado(s): JOSÉ AVELINO DA SILVA, Advogado: Vanderlei José da Silva, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-25553-54.2015.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GEOVANE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Sampaio de Miranda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos tópicos "horas in itinere - fornecimento de transporte", "horas in itinere - acordo coletivo de trabalho - supressão" e "acordo coletivo que fixa o número de horas in itinere em montante inferior a 50% do tempo efetivo de percurso"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD. Processo: AIRR-25644-81.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Grazieli Meazza, Agravado(s): EDER PASCHE NASCIMENTO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento relativamente aos tópicos "horas in itinere - fornecimento de transporte" e "acordo coletivo que fixa o número de horas in itinere em montante inferior a 50% do tempo efetivo de percurso"; II - quanto ao tema "atualização monetária - débitos trabalhistas", abster-se de analisar o agravo de instrumento, com determinação de baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD. Processo: AIRR-26100-14.2009.5.02.0028 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s) e Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante(s) e Agravado(s): APARECIDO GIOVANELLI, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-27840-50.2007.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA-BESC), Advogado: Auderi Luiz de Marco, Advogado: Cristiano de Amarante, Agravado(s): RENATO SOAR OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sávio Zanella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 228 e 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-40300-62.2009.5.15.0093 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): ROSIVALDO APARECIDO DEQUERO MARTIN, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Recorrido(s): VIAÇÃO BOA VISTA LTDA., Advogado: Dgnane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Juros e Correção Monetária. Violação à coisa julgada", por violação ao art. 5º, XXXVI da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros e da correção monetária até a data do levantamento da importância depositada. Processo: RR-58500-78.2009.5.12.0036 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MARIANGELA STOPASSOLI VOLPATO, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por

unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da reclamante, delas isenta na forma do artigo 790 da CLT. Processo: ED-AIRR-85100-09.1997.5.21.0004 da 21a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ELDORADO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Milley God Serrano Maia, Embargado(a): WILSON CHACON JÚNIOR, Advogado: Armando Roberto Holanda Leite, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Clécio Alves de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: AIRR-112500-47.2007.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): IOLE DE SOUZA ANTONIASSI, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR- 131236-90.2015.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Recorrido(s): CLODOALDO TORRES DA SILVA, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar de pauta o agravo de instrumento, em virtude de a matéria nele tratada ter sido objeto de instauração do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo no Processo nº TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371, por iniciativa da 7ª Turma desta Corte, com determinação de afetação à egrégia Subseção-1 Especializada em Dissídios Individuais, nos termos dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014, c/c o art. 2º, § 2º, da IN 38/2015, a fim de que seja equacionada a seguinte questão jurídica: possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas. Processo: RR-131242-66.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Rossana Karla Marinho Alves, Recorrido(s): MARILÊNIO OLÍMPIO DOS SANTOS, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: sem divergência, retirar de pauta o agravo de instrumento, em virtude de a matéria nele tratada ter sido objeto de instauração do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo no Processo nº TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371, por iniciativa da 7ª Turma desta Corte, com determinação de afetação à egrégia Subseção-1 Especializada em Dissídios Individuais, nos termos dos artigos 896-B e 896-C da CLT, com a redação dada pela Lei 13.015/2014, c/c o art. 2º, § 2º, da IN 38/2015, a fim de que seja equacionada a seguinte questão jurídica: possibilidade de cumulação do "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC" com o "Adicional de Periculosidade", previsto no § 4º do art. 193 da CLT aos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV"), utilizando-se de motocicletas. Processo: AIRR-134400-14.2008.5.09.0092 da 9a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): VALDECIR DOMINGOS TESTA, Advogado: Oswaldo Mesquita Simões, Advogada: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Processo: AIRR-144500-25.2005.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): RODRIGUES E VASCONCELOS LTDA. - ME, Agravado(s): PAULO EDUARDO DE VASCONCELOS, , Agravado(s): ROSÂNGELA RODRIGUES DE VASCONCELOS, , Agravado(s): ÁLVARO TRECCO JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: ED-RR-146000-88.2009.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Embargante: ADIR RIBAS FAGUNDES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Emir Francisco Zir Bothomé, Advogado:

Fabricio Zir Bothome, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Processo: RR-150900-25.2009.5.01.0002 da 1a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Recorrido(s): ANA LÚCIA BARROS AMARAL BATISTA, Advogado: Fernando Soares Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Bancário - Jornada de Trabalho - Divisor - Salário-hora - Forma de Cálculo", em estrita observância à tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 220 na obtenção do salário-hora, para fins de apuração de horas extras. Processo: AIRR-158100-35.2009.5.02.0009 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): MULT EXPRESS MOTOS E SERVIÇOS S/C LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: RR-773085-49.2002.5.12.0001 da 12a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.-BESC), Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Recorrido(s): MARCOS DANIEL DE SOUZA MACIEL, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por injunção do decidido no leading case (STF) RE 590.415/SC e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pleitos deduzidos na inicial. Custas em reversão a cargo da reclamante, delas isento na forma do artigo 790 da CLT. Processo: AIRR-1001344-16.2014.5.02.0264 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): MICHELE BARBOZA DE SOUZA, Advogado: Luciano de Freitas Santoro, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "dano moral"; II - negar-lhe provimento quanto ao tópico "horas extras". Processo: AIRR-1001608-37.2015.5.02.0607 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): DIRECIONAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Igor Góes Lobato, Agravado(s): SÍLVIO DOS SANTOS SAMPAIO, Advogado: Celso Kiyoshi Kohagura, Advogada: Maria Itala Marta G. F. Kohagura, Agravado(s): CONSTRUTORA BOM JESUS LTDA., Agravado(s): GRUPO CIPLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-1001811-17.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): LEILA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Walter Jonas Freires Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Processo: AIRR-2169-05.2012.5.03.0042 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA UBERABA S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Agravado(s): JOSÉ CÍCERO ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Tiago de Melo Ribeiro, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, negar provimento ao agravo de instrumento. Consignados os votos da Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, e do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira na Sessão Ordinária de 24/02/2016. Juntará voto vencido o Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos. Processo: RR-147200-67.2000.5.01.0063 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MÁRCIO CÉZAR CARVALHO, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogada: Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, após o voto da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann, Relatora, no sentido de: I - considerar parcialmente prejudicada a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, na parte remanescente, dela não conhecer. II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO PROFERIDA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, AOS QUAIS FOI DADO PROVIMENTO E ATRIBUÍDO EFEITO MODIFICATIVO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO MODIFICADA. INADMISSIBILIDADE", por violação dos artigos 535 do CPC/1973 e 897-A da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido por ocasião do julgamento dos segundos embargos de declaração interpostos pela reclamada, restabelecer o acórdão de fls. 324/332, complementado às fls. 839/841. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Gaudio Ribeiro de Paula. Obs.:

Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Victor Russomano Júnior. Processo: RR-298-07.2012.5.09.0095 da 9a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): LOJAS COLOMBO S.A.-COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no exame do Recurso Ordinário. Processo: RR- 1976-07.2010.5.02.0068 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Carlos Eduardo Ambiel, Recorrido(s): JOSÉ LUIS SANTOS DA VISITAÇÃO, Advogado: Joaquim Gabriel Mina, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista; II) conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Prescrição - Atleta Profissional - Unicidade Contratual" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, ajuizada a reclamação trabalhista em 14/9/2010, declarar a prescrição total da pretensão ao recebimento de diferenças relativas ao direito de arena e respectivos reflexos, relativo ao primeiro contrato de trabalho celebrado, extinto em 31/12/2007. Processo: RR-146700-54.2009.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): PAULO CESAR PAIVA LOURENÇO, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Recorrido(s): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Processo: RR-290-50.2011.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): NELSON TONON, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "Reajuste salarial de 5%. Repercussão na parcela CTVA. Impossibilidade. Norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que a repercussão do reajuste salarial de 5% na parcela CTVA seja excluída da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Drª. Milene Basso, patrona da(s) Recorrente(s). Processo: RR-1211-17.2010.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): DEOCLÉCIO DA SILVA FARIAS, Advogado: André Luís Soares Abreu, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Milena Pinheiro Martins, patrona do(s) Recorrido(s). Processo: ARR-437-67.2012.5.04.0007 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): CÁTIA SILENE FAGUNDES DE BRITO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da citada verba; II - negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. Obs.: Presente à Sessão a Drª. Milena Pinheiro Martins, patrona da(s) Agravante(s) e Recorrida(s). Processo: ARR-2446-65.2013.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS- COPASA/MG, Advogado: Renata Martins Simão, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FELICIANO MASCARENHAS SOARES, Advogada: Patrícia Nominato de Oliveira, Advogado: Rafael Façanha Viana, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. Rafael Façanha Viana. Processo: AIRR-216800-79.1988.5.05.0001 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: José de Lima Couto

Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento de ambos os recorrentes para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-RR-1471-77.2010.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): AMAURY TOMOYA KAKUMORI, Advogado: Maurício Franco Alves, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para declarar sem efeito os atos decisórios a partir de fls. 946 e, assim, determinar sua reatuação, incluindo a Caixa Econômica Federal como recorrida. Fica prejudicado o exame do Recurso de Embargos de Declaração da reclamada. Publicada a certidão, faça-se os autos conclusos ao Ministro Relator. Processo: AIRR-24068-87.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): OURO VERDE LOCAÇÃO E SERVIÇO S.A, Advogada: Cristiane Bientenez Sprada, Agravado(s): JOABES MAURINDO DE MIRANDA, Advogado: Og Kube Júnior, Agravado(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a baixa dos autos à Vara de origem para que se proceda à atualização monetária do crédito do agravado por meio da TRD, ficando prejudicada a apreciação do agravo de instrumento. Processo: RR-63-74.2014.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Recorrido(s): SÉRGIO RICARDO SALDANHA, Advogado: José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. ADICIONAL NOTURNO. BASE DE CÁLCULO", por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-66-65.2015.5.09.0749 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VALDAIR RODRIGUES RUFATTO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): TRANSPORTES GUZZO LTDA., Advogado: Irineu Antônio Feiten, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: José Günther Menz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por violação do artigo 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento do adicional de periculosidade. Processo: RR-79-07.2013.5.04.0383 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): ROSILEI DOS SANTOS, Advogado: Raquel Liege Silveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto aos temas a)"DESCONTOS SALARIAIS. COAÇÃO.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 160 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de devolução de descontos a título de mensalidade da Associação Azaléia; b)" DEDUÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VALORES PAGOS. DEDUÇÃO GLOBAL.", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores pagos sob o mesmo título sejam abatidos em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período imprescrito. Processo: RR- 88-64.2013.5.06.0010 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ELY ESDRAS DE SOUZA, Advogado: Gervásio de Albuquerque Lins Júnior, Recorrido(s): DENISE MARIA MOURA DA SILVA-ME, Advogado: Vinícius Santiago, Recorrido(s): YOLANDA LOGÍSTICA, ARMAZÉM, TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009, seja considerado o fato gerador para o cálculo das contribuições previdenciárias a data da efetiva prestação de serviços, devendo os juros e a correção monetária incidir desde então. Já a multa deve ser calculada quando do exaurimento do prazo da intimação para o pagamento da dívida previdenciária apurada, na forma do artigo 61, § 1º, da Lei nº 9.430/96, não podendo exceder ao percentual de 20%, nos termos do § 2º do mesmo dispositivo. Processo: RR-119-88.2014.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIGITEC

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Martins Mainardi, Recorrido(s): VALDIR BARROS DA ROSA, Advogado: Patrick Ferrão Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-139-05.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Matheus Netto Terres, Recorrido(s): ELISANIO CHARÃO VITOR, Advogado: Rafael Amorin Zottis, Recorrido(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Celso Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-165-55.2014.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): OLIVAL FERREIRA DA SILVA DE MORAIS, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Agravado(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRA, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Fábio Gil Moreira Santiago, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Clávio de Melo Valença Filho, Advogada: Maria Auxiliadora Garcia Durán Alvarez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-175-12.2013.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-190-38.2013.5.03.0150 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Recorrido(s): ALIANDRA SILVA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilização subsidiária da segunda reclamada - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante. Por decorrência, julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. Processo: RR-203-69.2013.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): JANSSEN CILAG FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MÁRCIO MARTINS PORCIUNCULA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Advogado: Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por ofensa ao artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. Processo: RR-292-55.2012.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ALCEU RODRIGUES NOBRE, Advogado: Leônidas Colla, Recorrido(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR-294-58.2012.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CLAUDIO JOSÉ FREIRE DA SILVA, Advogado: Gabriel Nunes Adão, Recorrido(s): LOGICTEL S.A., Advogado: Tânia Maria Cavalcante Tiburcio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 354-71.2015.5.06.0401 da 6a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): WABSON VIANA DE VIVEIROS, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Processo: RR-355-23.2014.5.12.0046 da 12a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): PAULO HENRIQUE DA SILVA LIMA, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Sileni Margaret Freiberger de Bona Sartor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de 1 (uma) hora, como hora extraordinária (o adicional de 50% deverá incidir sobre uma hora), no período posterior a 14.10.2010, pela concessão parcial do intervalo intrajornada e respectivos reflexos. Processo: AgR-AIRR-404-40.2014.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): C. N. GOMES- ME, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogado: Diana

Dalapícola Scherrer, Agravado(s): NEURACI ELIOS DE ASSIS, Advogada: Ana Luiza Borges de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-539-34.2015.5.02.0074 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS-SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): DONATO DIONÍSIO ANSANELLI, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-593-89.2014.5.21.0014 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HALLISSON DA SILVA LIMA, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-630-59.2015.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): REGINALDO FRAIDG DA SILVA, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Recorrido(s): TRANSPORTE RODOVIÁRIO 1500 LTDA, Advogado: Carlos Lomir Janes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: AgR-AIRR-638-18.2015.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): JOÃO GERALDO DE SOUZA, Advogado: Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-741-35.2011.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): TURSAN TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., Advogado: Bento Oliveira Silva, Recorrido(s): OSVALDO MARTINS MOREIRA, Advogado: Alison Montoani Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade. Processo: RR-782-09.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNISERV-UNIÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): ISAÍAS FRANCISCO TUBIN, Advogado: Guilherme Possebon, Recorrido(s): MONTES VERDES TURISMO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Mário Seganfredo Padão, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para retirar da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-847-39.2014.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): TRANSIMAO- TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): HELI IRIA DE SENA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: Ag-AIRR-957-30.2013.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FERNANDA PEROTTONI, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogada: Denise Barreto Portella, Advogado: Renato Simões da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Processo: RR-1379-87.2015.5.22.0106 da 22a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): MOACI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Francisco Luciê Viana Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Processo: RR- 1419-88.2011.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): MARIA IVELISE BIURRUM RAMOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. Processo: RR-2347-73.2013.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIACAO INDAIATUBANA LTDA., Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Advogado: Luiz Fernando do

Vale de Almeida Guilherme, Recorrido(s): MAURICIO FERNANDES DA COSTA VACIOTO, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Recorrido(s): VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Cristiane da Silva Brescansin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "juros de mora - contribuição previdenciária", por violação do artigo 879, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros do crédito previdenciário sejam calculados de acordo com o artigo 39 da Lei nº 8.177/1991. Processo: RR-2456-97.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Thiago Cardoso Gregorio, Recorrido(s): MICHEL ANDERSON DIAS, Advogado: Lúcio Roberto Falce, Recorrido(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Processo: Ag-AIRR-2577-64.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): ELIZABETH DA SILVA MELO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: AgR-AIRR-2586-91.2014.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAULO ROBERTO FANCHINI, Advogada: Alessandra Martins Gonçalves Jirardi, Agravado(s): RODOLPHO CONFESSORI WOHLERS, Advogado: Pedro Henrique Tomeishy do Amaral Aikawa, Agravado(s): GRUPO EMPRESARIAL ROJÃO S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-10151-56.2014.5.01.0042 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): RODRIGO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): H-LERA CONFECÇÃO DE ROUPAS, ACESSÓRIOS E SERIGRAFIA LTDA.-ME, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-10179-45.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): VIVIAN PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Antonio Geovani Ribeiro Rocha, Recorrido(s): HOSPITAL SÃO LUCAS DE GOVERNADOR VALADARES LTDA., Advogado: José Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Jornada 12x36. Horas Extraordinárias. Ausência de Previsão em Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula nº 444, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias além da 8ª diária e 44ª semanal, com os respectivos reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que fica a cargo do reclamado. Processo: AgR-AIRR-10229-11.2015.5.15.0047 da 15a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos César Botelho, Agravado(s): REGINALDO FERREIRA LÚCIO, Advogado: Márcia Almeida de Oliveira, Advogado: Jair de Jesus Melo Carvalho, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: AgR-AIRR-10248-27.2013.5.05.0027 da 5a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): FABIO DOS SANTOS REIS, Advogado: Marcelo Moreira, Agravado(s): TRANSPORTADORA TRANSLITORAL LTDA.-ME, Advogado: Rafael de Andrade Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. Processo: RR-10306-26.2013.5.01.0323 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA., Advogado: Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Juliana Ferreira dos Santos, Recorrido(s): DANIEL FÉLIX DO CARMO, Advogado: Marcos César da Silva Marra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o

pagamento de honorários advocatícios. Processo: AgR-AIRR-10365-12.2014.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): REBECA BEZERRA MEIRELES MORAES, Advogado: Marcelo Marinho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Processo: RR-10564-58.2016.5.03.0102 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): TAISA FERREIRA FLORENTINO, Advogado: Anna Carollina Alves de Barros Barcelos, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Samuel Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à recorrente. Processo: Ag-AIRR-67900-73.2013.5.21.0021 da 21a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FABRÍCIO FRANCISCO CÂMARA DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: RR-128600-70.2009.5.03.0016 da 3a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Bruno Martins Miranda de Assis, Recorrente(s): PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrente(s): THIAGO AUGUSTO AZEVEDO ASSUNÇÃO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista dos reclamados e do recurso adesivo do reclamante. Processo: RR- 160900-46.2013.5.13.0023 da 13a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MULTIPLO, Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pelo empregado. Processo: RR-194100-79.2008.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procuradora: Luciana da Cunha, Recorrido(s): VIVIANI DE ARAÚJO SELLAN GOIS, Advogado: Helton Ney Silva Brenes, Recorrido(s): COOBASA-COOPERATIVA BRASILEIRA DOS TRABALHADORES NA ÁREA DA SAÚDE, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Recorrido(s): IBDPH-INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA PESSOA HUMANA, Advogada: Leni Brandão Machado Pollastrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilização solidária do terceiro reclamado - MUNICÍPIO DE MAUÁ - pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgar improcedentes os pleitos formulados na petição inicial em relação a ele. Prejudicado o exame dos demais temas remanescentes do recurso de revista. Processo: ED-ARR-209700-32.2002.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: JUVENAL NUNES DA SILVA, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL- INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): OS MESMOS, , Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos embargos de declaração do reclamante e dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para suprir omissão, com efeito modificativo; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do

artigo 229 do Regimento Interno desta Corte. Processo: ED-AIRR-531-86.2011.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Embargante: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Décio Sebastião Daidone Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ricardo Massarioli de Almeida, Embargado(a): MARIA ALINE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Januário Alves, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para o fim de declarar sem efeito os atos decisórios a partir de fls. 979, e determinar a sua reatuação como Agravo de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR), na conformidade do despacho de seq. 27. Fica prejudicado o processamento do recurso de Embargos de Declaração. Publicada a certidão, faça-se os autos conclusos ao Ministro Relator. Processo: RR-20143-69.2013.5.04.0017 da 4a. Região, Relator: Ministro João Batista Brito Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): ALEXSANDRO SILVA SOARES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Lisiane Servo, Decisão: sem divergência, chamar o feito à ordem para o fim de declarar sem efeito os atos decisórios a partir de fl. 535, e determinar a sua reatuação como Recurso de Revista (RR), atualizando os registros do processo no banco de dados deste Tribunal. Fica prejudicado o processamento do Recurso de Embargos. Publicada a certidão, faça-se os autos conclusos ao Ministro Relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta e oito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Brito Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

João Batista Brito Pereira  
Ministro Presidente da Quinta Turma

Francisco Campello Filho  
Secretário da Quinta Turma